



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4739—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	34
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	34
PRESIDÊNCIA.....	36
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	39
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	40
CENTRAL DE COMPRAS.....	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	41

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034925-34.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO6279A)

AGRAVADO: VALDECY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ISAEL MOREIRA RODRIGUES (OAB TO8155)

INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: ROCTERENCE CARVALHO DE ALMEIDA CASTRO (AGU2252988)

INTERESSADO: CLUBE DE SEGUROS PAMPA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE SEGURO SUPOSTAMENTE FRAUDULENTO. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. MULTA DIÁRIA E LIMITAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo descontos na aposentadoria do beneficiário questionado na justiça, sob a alegação de fraude, mostra-se cabível a concessão de liminar para suspender os descontos mensais da parte prejudicada, pois é plenamente reversível, vez que, caso demonstrada a regularidade dos descontos, estes poderão ser reativados pelo ora agravante. 2. Quanto ao prazo para cumprimento da medida, o Magistrado monocrático não o estipulou no decisum, devendo, desta forma, ser fixado nesta seara recursal, sendo razoável, o prazo de 05 dias, até porque a suspensão dos descontos não demandará grandes esforços por parte do banco agravante. 3. No que tange a astreinte, o julgador de 1º grau fixou dentro dos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade a multa diária em R\$ 100,00, todavia, não estipulou um teto, a fim de se evitar o desvirtuamento do instituto e um possível enriquecimento ilícito da parte adversa, motivo pelo qual fixa-se um valor máximo no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 4. Agravo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para fixar o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da liminar e estabelecer um teto à astreinte em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da determinação judicial, mantendo-se incólumes os demais termos do decisum monocrático, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029191-05.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ITALLO DE SOUSA CARDOSO

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: DIEGO SOUZA BOTELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRANSFERÊNCIA DE MULTAS E IMPOSTOS SOBRE MOTOCICLETA. COMUNICAÇÃO DE VENDA REALIZADA TARDIAMENTE. INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE TRIBUTOS LANÇADOS APÓS A COMUNICAÇÃO AO DETRAN. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ausente a comunicação da venda ao órgão do DETRAN, deverá o autor também responder solidariamente pelo pagamento de IPVA, licenciamento e multas de trânsito incidentes sobre o veículo em questão, nos termos dos 134 do CTB e 74, VI da Lei nº 2.549/2011 (Código Tributário Estadual). 2. O desatendimento aos artigos supracitados, 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro, possibilita a imputação ao antigo proprietário do veículo da penalidade prevista no artigo 233 do mesmo código, bem como sua responsabilização solidária, até eventual data da comunicação. Precedente STJ. 3. *In casu*, resta demonstrado que a venda da motocicleta Honda CG 150 Titan ocorreu em 31/07/2017. Todavia, o requerido não transferiu o veículo para o seu nome e o autor fez a comunicação da transferência ao DETRAN apenas em 17/10/2018. 4. Não obstante a propriedade, em se tratando de bem móvel, transmitir-se pela simples tradição, era dever do requerente/apelante comunicar ao DETRAN a alienação do bem, para impedir que eventuais multas de trânsito e impostos fossem lançados em seu nome. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido para declarar a inexigibilidade dos débitos provenientes de tributos de tributos sobre o veículo anunciado em nome de autor/apelante, lançados após 17/10/2018, momento em que este realizou a comunicação da venda ao DETRAN.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para declarar a inexigibilidade dos débitos provenientes de tributos sobre o veículo anunciado em nome de Itallo de Sousa Cardoso, lançados após a data em que realizou a comunicação ao DETRAN de sua

venda, qual seja, 17/10/2018. Não há que se falar em majoração da verba honorária em grau recursal (art. 85, § 11, do CPC), conforme jurisprudência do STJ2, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001297-25.2017.8.27.2716/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BAYER S/A (AUTOR)

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB SP76458)

APELADO: ELOI PILLATI (RÉU)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA.

ART. 485, III, § 1º, CPC. INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL QUE DEMANDASSE ATUAÇÃO DA PARTE AUTORA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 485, III e § 1º do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, por

não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias, circunstância que exige

a prévia intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 5 dias. 2. No caso concreto, não obstante a parte autora tenha

sido intimada nos termos do § 1º do CPC, inexistia qualquer ato ou diligência que demandasse sua atuação. 3. A *ratio* do

legislador de oportunizar à parte suprir a atuação deficiente no advogado que deixou de promover atos processuais não foi

alcançada porquanto não havia qualquer ato processual pendente de realização e que dependesse da atuação da parte autora.

4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular

prosseguimento.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade,

DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular

prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes

Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça

Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035543-76.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: ALINNY ANGÉLICA GUIMARÃES DIAS LIMA e MARINA GUIMARÃES DIAS LIMA

ADVOGADOS: MAYSIA SILVA OLIVEIRA FERANDES (OAB TO7581B) e PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO (OAB

TO4734)

AGRAVADO: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO RECORRIDA QUE DEFERIU A LIMINAR E FIXOU

OS ALIMENTOS EM 40% DO SALÁRIO-MÍNIMO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. GENITOR QUE VINHA PAGANDO VALOR

SUPERIOR AO PROVISORIAMENTE FIXADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na fixação dos alimentos, o julgador

deve levar em consideração as circunstâncias informadas no processo, referente as possibilidades e necessidades das partes

litigantes, para decidir de forma equânime. 2. Mediante prudente valoração do conjunto probatório acostado aos autos, mister a

majoração da quantia fixada a título de alimentos provisórios, de 40% do salário-mínimo para R\$ 500,00 (quinhentos reais)

mensais, visando a atender o binômio necessidade e possibilidade, bem como respeitando o valor habitual que o pai vinha

pagando para a filha. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade,

acolhendo o parecer da Procuradoria de Justiça, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de majorar os alimentos

provisórios para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando

a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta

Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036109-25.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: NOEME NUNES

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO6219A)

APELADO: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

E DANO MORAL. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DISCUTIDO. PEDIDO DE INVERSÃO DO

ÔNUS DA PROVA PARA JUNTADA DO PACTO DENUNCIADO. POSSIBILIDADE. PROVA NEGATIVA. ÔNUS PROBATÓRIO

DA REQUERIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. Pugna a autora pela concessão da gratuidade da

justiça e para escorar sua pretensão, acostou aos autos prova robusta da sua alegada hipossuficiência financeira, na medida em

que recebe aposentadoria por invalidez no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, razão pela qual, com arrimo na inteligência do

art. 98 do Código de Processo Civil, concedo-lhe o benefício. **2.** Em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito, se a parte autora alega que não celebrou o contrato que ensejou descontos mensais no seu benefício previdenciário, não se mostra razoável que à mesma seja imposta obrigação de justada do “suposto” contrato” como requisito de validade para a propositura da ação, haja vista se tratar de prova negativa/diabólica. **3.** Tratando-se de prova negativa, o ônus de sua produção será arcado pela parte que puder suportá-lo, sendo assim, não se pode exigí-la daquele que nega a existência/validade da relação jurídica, sob pena de restar configurado o cerceamento de defesa. **4.** Recurso conhecido e provido, para desconstituir a sentença originária a fim de determinar o prosseguimento da demanda.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença hostilizada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Sem honorários recursais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035302-05.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

AGRAVADO: JOSE FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO – ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO NA ORIGEM DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA NO RECURSO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O agravo de instrumento, para ter seu mérito analisado, está condicionado ao preenchimento de certos requisitos legais de admissibilidade, dentre os quais se encontra o interesse recursal, que é subdividido em interesse-necessidade, interesse-adequação e interesse-utilidade. Na falta de uma dessas vertentes, o expediente recursal não deve ser conhecido. 2. No caso, considerando que o recurso foi protocolado em 28/11/2019, e que a decisão exarada pelo juízo de origem que deferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros na conta da parte agravada deu-se em 20/02/2020, portanto em momento posterior, evidencia-se a falta superveniente do interesse recursal da parte agravante e a consequente perda do objeto. 3. Recurso não conhecido, ante a ausência superveniente do interesse recursal e perda do objeto.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, na **1ª SESSÃO VIRTUAL** a **1ª TURMA JULGADORA** da **2ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, ante a perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA**. Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036496-40.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: RENATO CARLOS ANSELMO ZACARIAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR ABANDONO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. CUMPRIDA. INÉRCIA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, correta a sentença que extingue o feito sem resolução do mérito. Art. 485, inciso III e § 1º do CPC. 2. No caso dos autos, após intimação pessoal da Fazenda Pública Estadual para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, através da Carta Precatória n.º 0015555-30.2019.827.2729, a parte quedou-se inerte, motivando a extinção do feito, sem julgamento do mérito. 3. Destarte, correta a sentença que extingue o feito, sem julgamento do mérito, porquanto atendidos os requisitos contidos no artigo 485, III, § 1º, do CPC. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença vergastada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032369-59.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513A

AGRAVADA: NELMA ANDRÉ TEIXEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDA COERCITIVA DO ART. 139, IV, CPC. SUSPENSÃO E RECOLHIMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA E DE

EFETIVIDADE DA MEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 139, IV, do CPC, prevê a possibilidade de utilização de medidas executivas atípicas na busca pela satisfação de obrigações de pagar quantia certa. 2. A adoção das medidas executivas atípicas deve atender à proporcionalidade e razoabilidade no caso concreto. 3. Não demonstrada a utilidade da medida requerida – suspensão e recolhimento da CNH -, deve ser indeferido o pedido. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037085-32.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: KAMILA MOTA VENANCIO CORREA – OAB/TO 9261

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AQUISIÇÃO. BENS OBJETO DE PENHORA. APOSENTADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. CRISE FINANCEIRA NÃO REVELADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1.1 A declaração de hipossuficiência financeira, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, de modo que pode não ser concedida pelo magistrado singular, quando fundamentada em elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 1.2 É inviável a concessão da assistência judiciária à pessoa natural que aparentemente recebe recursos de outras fontes, não comprovando de maneira específica os respectivos valores e sua destinação, além da conjecturada ausência de recursos financeiros, teoricamente, conflita com o considerável valor patrimonial (imóveis adquiridos, objeto da penhora), mostrando-se razoável a decisão do juiz singular que determinou o recolhimento das despesas processuais, em razão da insuficiência de provas do alegado estado de hipossuficiência financeira.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão recorrida que determinou o recolhimento das despesas processuais, em razão da insuficiência de provas do alegado estado de hipossuficiência financeira, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026905-88.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

APELADO: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – FALTA DE INTERESSE E ABANDONO DE CAUSA – AUTUAÇÃO EQUIVOCADA DO POLO PASSIVO – INTIMAÇÃO A ÓRGÃO INCOMPETENTE – NULIDADE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – RECURSO PROVIDO. 1. Tratando-se o caso de Execução fiscal, as intimações deveriam ser dirigidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão que detém o direito de representar a Fazenda Pública Estadual, administrativa e judicialmente. 2. Para extinguir o processo por abandono de causa, seria necessária à prévia intimação pessoal da parte para regularizar o processo, isto é, intimar-se-ia o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado. Contudo, a intimação pessoal do exequente foi cumprida em face da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ, órgão que não possui personalidade jurídica, nem poderia figurar legitimidade em juízo como autora na execução fiscal. 3. Constata-se, pois, que não é concebível ter-se por configurado o abandono processual de que trata o art. 485, III e § 1º, do CPC. Sendo nula a sentença proferida pelo primeiro grau de jurisdição, a mesma deve ser desconstituída, com o retorno dos autos à origem para prosseguir regularmente com a ação executiva. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e, DAR-LHE PROVIMENTO, para desconstituir a sentença prolatada, com o conseqüente retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, de maneira a prosseguir regularmente com a ação executiva, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003626-73.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)

APELADO: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DELADIA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. As teses de mérito deixaram de ser enfrentadas em razão do acolhimento da preliminar de nulidade da sentença. Assim, a questão de fundo restou prejudicada, eis que sobre elas o juízo de origem se manifestará quando da prolação de nova sentença. 2. Os aclaratórios, como cediço, não são adequados a promover o reexame da questão, sob o argumento de desacerto da solução adotada pelo órgão julgador, não podendo ser o caminho escolhido pela parte para questionar o mérito da posição trilhada pelo colegiado. 3. Em suma, não há vício a ser corrigido nesta via recursal e, inexistindo omissão no acórdão, impõe-se o não acolhimento dos embargos de declaração, porquanto até mesmo para fins de prequestionamento se impõe que sejam observados os limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, ante a completa ausência de mácula no acórdão, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010947-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB SP147020)

APELADO: JOAO HENRIQUE ALMEIDA DE MELO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA. "NÃO PROCURADO". INEFICÁCIA. PROTESTO DO TÍTULO. TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRÉVIA. NÃO COMPROVAÇÃO. MORA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Em ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-Lei n. 911/1969, é necessária a comprovação de que o devedor foi notificado da mora, sendo suficiente a entrega da notificação no domicílio do devedor, ou o protesto do título. 2. Para configuração da mora, especificamente em decorrência de protesto do título, devem ser observadas as disposições da Lei n. 9.492/97, que define a competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. 3. Ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pela irregularidade da constituição em mora do devedor, a extinção do feito, sem resolução de mérito, é medida que se impõe. 4. Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017967-07.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOSE ROBERTO RODRIGUES BOTELHO

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA (OAB TO5643)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. BUSCA E APREENSÃO INDEVIDA DE VEÍCULO. DÍVIDA QUITADA APÓS PROPOSITURA DA AÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. INCUMBÊNCIA DO CREDOR. DEMORA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IRRISÓRIOS. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Realizado acordo para negociação do débito que ensejou a propositura da ação de busca e apreensão, cabe ao credor comunicar imediatamente o Juízo e requerer a suspensão do feito. Precedente deste Tribunal. 2. Evidente o dano moral decorrente da apreensão indevida do veículo do autor, mesmo após a quitação de sua dívida, não havendo que se falar em mero dissabor. 3. O quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se adequado e proporcional, cujo importe não tem o condão de ensejar enriquecimento indevido e serve de admoestação para que negligências desta natureza não voltem a ser cometidas pela instituição financeira. 4. A cobrança efetuada caracteriza exercício regular do direito, haja vista que o débito cobrado era, por certo, devido, em razão do contrato de alienação fiduciária, não havendo que se falar em repetição de indébito. 5. Atento ao grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para seu serviço (art. 85, §2º, do Código de Processo Civil), necessária a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais). 6. Apelo conhecido e não provido. Recurso adesivo provido apenas para majorar os honorários advocatícios devidos ao patrono do autor.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da instituição financeira e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo, somente para majorar os honorários advocatícios devidos ao patrono do autor para R\$ 1.000,00 (mil reais), confirmando os demais termos da sentença. Em havendo procedência parcial do recurso, não se cogita de aplicação da norma prevista no artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, para majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0018965-38.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

REQUERENTE: EMERSON SOARES BERTAIOLLI

ADVOGADO: NATHÁLIA ALVES COSTA (OAB TO9512)

ADVOGADO: ISABELLA ALVES BEZERRA (OAB TO8726)

REQUERIDO: EMANE BRASIL LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Denota-se dos autos de origem que os documentos apresentados juntamente com a petição inicial não demonstraram situação de urgência que exija a imediata intervenção do Poder Judiciário na forma pleiteada pela parte autora, antes mesmo da oportunização de exercício do contraditório da parte adversa. 2. Deste modo, o agravante não apresentou provas suficientes para ensejar a modificação do entendimento do magistrado a quo, a fim de justificar o bloqueio dos ativos financeiros da parte adversa. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão objurgada em toda a sua extensão, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030624-44.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: SUSMANI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: RENATO MARIS DE ARAÚJO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUANTO À EXISTÊNCIA E TITULARIDADE DO BEM IMÓVEL ARROLADO PARA A PARTILHA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A partilha deve contemplar os bens de propriedade do casal existentes no momento da ruptura da vida conjugal, ou seja, não podem ser partilhados bens que sequer houve prova de sua existência e de sua titularidade. 2. Não restando indene de dúvidas a existência do bem arrolado pela apelante, bem como que este é de propriedade do casal, não há possibilidade de sua partilha mesmo que haja prova testemunhal neste sentido. 3. O posicionamento adotado pela magistrada não comporta reparos, pois a conclusão acerca da existência do bem imóvel que visa partilhar deve ser fundamentada em provas seguras, e havendo dúvidas quanto a propriedade do bem, não há como inseri-lo na meação. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença objurgada. Deixar de majorar honorários recursais por inexistir fixação na origem, ante a revelia da parte adversa, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de abril de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA., MM. Juiz de Direito da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor LUCIANO NOGUEIRA BARBOSA, vulgo "Índio", brasileiro, companheiro, diarista, nascido aos 21 de outubro de 1994, natural de Almas-TO, filho de Antônio Lucilane Barbosa e Lucimar Nogueira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal Nº 0000881-34.2019.8.27.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 180, § 3º, do Código Penal podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Walklívnia Samara Gonçalves Marques, estagiária, digitei. Almas - TO, 12 de Maio de 2020. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR O ACUSADO JOSÉ CIPRIANO DE LIMA, brasileiro, casado, RG 022.300, SSP/AP, CPF 187.073.942-68, residente e domiciliado na Rua 5, Lt. 03, Casa 3, Vila Tibério, Tocantinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 51, nos autos de Ação Penal nº 0000791-93.2014.8.27.2703 . CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Declaro Extinta a Punibilidade, do acusado JOSÉ CIPRIANO DE LIMA, devidamente qualificado *in follio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 19 de maio de 2020. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA – Juíza de Direito. E para que ninguém de abril de alegue ignorância mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011875-48.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: WANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA

RÉU: ARTUR CÁSSIO FERREIRA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 160: "1 Mantenho a decisão do ev. 154 por seus próprios fundamentos; 2 não houve a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto no ev. 158; 3 PROSSIGA-SE conforme decisão do ev. 154; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0028509-80.2019.8.27.2706/TO

REQUERENTE: PEDRO MARTINS SILVA

REQUERIDO: MURILO CORREIA DA SILVA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 35: "Estou diante de procedimento de tutela cautelar antecedente. Ao exame, verifica-se que o requerido fora citado pessoalmente pelos correios (evento 29), e não apresentou contestação no prazo legal (evento 31). Destarte, decreto a revelia do requerido, porém sem a incidência dos efeitos da revelia mencionados no art. 307 do CPC, eis que as alegações fáticas apresentadas não são verossímeis até o momento (CPC, art. 345, IV). Assim, determino: 1 INTIME-SE o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir ou informar se pretende decisão imediata acerca do objeto da presente tutela cautelar antecedente. 2 transcorrido o prazo do item 1 retro, à conclusão. 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se" - INTIMAÇÃO REVEL.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0006570-44.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: HELCIVAN DE SÁ REIS

AUTOR: HELCIDS DE SÁ REIS

AUTOR: SALOMÃO ALVES DOS REIS FILHO

AUTOR: SALOENA DE SA REIS

AUTOR: HELENILDES DE SA REIS ATAIDES

AUTOR: HELENICILDES DE SA REIS

RÉU: ITAQUI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RÉU: ICATU SEGUROS S/A

RÉU: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO ESTADO DO MARANHÃO - ABEM - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 108: "1. Processo regularmente desenvolvido e instruído. 2. Do exame, vejo que a resolução da questão depende simplesmente do cotejo das provas já produzidas com a legislação aplicável ao caso. 3. Preliminares eventualmente arguidas serão apreciadas por ocasião da sentença. 4. Destarte, o feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC), posto que as provas até então produzidas são suficientes para a formação do convencimento do juízo. Nesse particular, é importante destacar que o magistrado é o destinatário da prova, cabendo a ele, portanto, indeferir a produção de provas que não irão influenciar no julgamento do mérito da causa, em atenção aos princípios da celeridade, economia processual e da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII e CPC, art. 4º). 5. No caso dos autos, entendo que o conjunto

probatório mostra-se suficiente ao deslinde da controvérsia e a ampliação da instrução probatória, com a realização de audiência de instrução e julgamento em nada poderia acrescentar ao efetivo elucidar da causa. 6. Isso posto, declaro saneado o processo. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. 2 Após, estável esta decisão, VENHAM-ME os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se" **INTIMAÇÃO AO REVEL.**

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0002155-18.2019.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **JOAO RICARDO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, pedreiro,, nascido em 15/09/92, natural de Wanderlandia/TO, filho de Julio de Sousa Nascimento e de Juscilene Dalva Costa do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 157, 2º, V e 2º - A, I do Código Penal ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 26 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0009755-27.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **MESSIAS COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Grajau-MA, nascido aos 25/12/1990, filho de Elesbao Alves da Silva e de Rita Costa Silva, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 155, 1º, do Código Penal ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 26 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**"

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0002386-05.2020.8.27.2708/TO

AUTOR: ALDENI MARTINS FERREIRA

RÉU: VILAR MARTINS RIBEIRO

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, VILAR MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, no prazo de 15 dias, a presente *Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 0002386-05.2020.827.2708, chave do processo nº 709425400720*, proposta por ALDENI MARTINS FERREIRA, Brasileira, casada, lavradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF nº 824.559.961-15, e RG nº 52.651 SSP/TO, residente e domiciliada na Zona Rural, do Município do Pau D'arco/TO, nos termos da r. decisão a seguir transcrito: *"...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 294 c/c 311, II, c/c único do artigo 731, todos do Código de Processo Civil c/c 1.580 do Código Civil, c/c ainda com o artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação dada pela na EC número 66/2010, defiro a tutela provisória de evidência e decreto o divórcio liminar do casal ALDENI MARTINS FERREIRA e VILAR MARTINS RIBEIRO. Servirá uma via desta decisão como MANDADO DE AVERBAÇÃO, nos termos do art. 100 da Lei 6015/73, para que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína/TO proceda a averbação do*

divórcio, observando-se que a autora continuará a usar o nome de casada, pois não há pedido expresso em sentido contrário, e ainda a gratuidade de justiça, que ora defiro. Cite-se e intime-se o requerido via edital, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Diante da peculiaridade do caso concreto, deixo de determinar audiência prévia de conciliação. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público. Intimem-se. Arapoema/TO, 16/04/2020. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Auxiliar.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (08/05/2020). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0000293-74.2017.8.27.2708/TO

AUTOR: MÔNICA FRANCISCO GOMES

RÉU: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS DE MINAS - SESPA

RÉU: SEI/SISTEMA DE ENSINO INTELIGENTE LTDA-ME

O Doutor Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITAR, SISTEMA DE ENSINO INTELIGENTE – SEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob nº 17.000.635/0001-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS DE MINAS – SESPA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.386.305/0001-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA A TÍTULO DE MENSALIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, requerida por MÔNICA FRANCISCO GOMES, podendo contestá-la, se quiser, no prazo legal. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: *“Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela requerente acostado no Evento 81. Desta feita, CITE-SE os requeridos através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Expeça – se o necessário. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz De Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de maio de dos mil e vinte (21/05/2020). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 647989 - CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

USUCAPIÃO Nº 5000044-87.2007.8.27.2708/TO

AUTOR: JULIO CESAR RODRIGUES PAXECO

RÉU: OSÓRIO ALVES DE SOUZA

O Doutor **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Sr. **OSÓRIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, e **DEMAIS INTERESSADOS**, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo legal, da presente ação de **USUCAPIÃO**, autos nº. **5000044-87.2007.8.27.2708** proposta por **JULIO CESAR RODRIGUES PAXECO**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua 31 de março, s/n, centro, Arapoema-TO, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“Vistos etc. Ante a não localização do Requerido e esgotados todos os meios possíveis de localizá-lo, reconheço que ele está em lugar incerto e não sabido. Assim, sendo, determino a citação da parte requerida por edital, com prazo de 30 dias, a teor dos arts. 246, IV, 256, I e 257, todos do Código Processo Civil. Se devidamente citado, quedar-se inerte, nomeio-lhe desde logo como curador especial o douto representante da Defensora Pública desta Comarca, nos termos do art. 72, II do CPC, para defender os interesses da parte Requerida. Expeça – se o necessário. Cumpra – se. “Marcelo Eliseu Rostirolla, juiz de direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte (14/05/2020). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Inventário (processo nº 5001569-88.2013.8.27.2710), tendo como Inventariante Luiza Andrade Barbosa Julio e como requerida **de cujus** Maria Alves de Andrade, e herdeiros, José Barbosa de Andrade, Edilane Arruda

Andrade, Benedito Barbosa de Andrade, Edinaldo Arruda Andrade, Francisco Barbosa de Andrade, Lindalva Barbosa de Andrade, Raimundo Barbosa de Andrade, Manoel Andrade Barbosa Julio, Pedro Andrade Barbosa, Manoel Andrade Barbosa, Benícia Andrade Barbosa, Maria Barbosa de Andrade, Maria Barbosa de Oliveira, Keliane de Oliveira Barbosa Andrade, sendo o presente **para a CIÊNCIA de terceiros quanto ao presente feito, e de sua possível admissão, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista Dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Inventário (processo nº 000043288201582727100), tendo como Inventariante Maria Lúcia Silva Oliveira e como requerido **de cujus** Adriano Rodrigues De Oliveira, e herdeiros Arthur Silva Oliveira, Maria Lúcia Silva Oliveira, e Luciano Silva Oliveira, sendo o presente **para a CIÊNCIA de terceiros quanto ao presente feito, e de sua possível admissão, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 000391558201782727100), tendo como requerente Vanderleia Sena Pereira e como requerido Josias de Jesus Silva Pereira, sendo o presente para **CITAR** o Requerido JOSIAS DE JESUS SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, art. 335, do CPC**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista Dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 000332462201882727100), tendo como Requerentes N. C. A. B., Selza Braga Rodrigues e Doraci Rodrigues da Silva e como requerido Valdenyvan Alves de Sousa, sendo o presente para **CITAR** o Requerido VALDENYVAN ALVES de SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão e nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 000676784201982727100), tendo como Requerentes S. S. B., e Maria Elisandra Soares Feitosa Monteiro e como requerido Danilo Martins Borges, sendo o presente para **CITAR** o Requerido DANILO MARTINS BORGES, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, o advertindo de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 000282354201782727070), tendo como Requerentes M. A. A. e Rosalina Jesuina Souza e como requerido Antonio Marinho de Assis, sendo o presente para **CITAR** o Requerido ANTONIO MARINHO DE ASSIS, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. O Advertindo de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC).** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

COLINAS**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

PROCESSO nº. **0003890-31.2020.827.2713** Medidas Protetivas de Urgência Autor: Polícia Civil Acusado: **PAULO HENRIQUE DE JESUS SOBRINHO** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **PAULO HENRIQUE DE JESUS SOBRINHO**, brasileiro, união estável, nascido aos 08/03/1980, filho de Antônio Vicente Sobrinho e Ivonete Maria de Jesus, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0003890-31.2020.827.2713**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da r. decisão a seguir transcrita: “Face ao exposto, diante dos elementos até então trazidos aos autos, defiro a liminar postulada pela parte autora POLIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, em face da parte ré PAULO HENRIQUE DE JESUS SOBRINHO, brasileiro, filho de Ivonete Maria de Jesus, residente na rua Jataí, nº 1647, setor Sul, nesta cidade, impondo as seguintes medidas protetivas de urgência: a) - **Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;** b) - **Proibição de freqüentar a residência e local de trabalho da parte autora, sem autorização judicial;** c) - **Não manter contato com a parte autora, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, sem autorização judicial;** d) - **Proibição de aproximação da parte autora em distância mínima de 300 metros;** Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intime-se o agressor, para que cumpra esta decisão em todos os seus termos. No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de **descumprimento** desta decisão poderá ser **decretada a sua prisão preventiva**, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Dê-se vista ao presentante do Ministério Público e à Defensoria Pública, devendo ser providenciada a intimação da parte ré o mais breve possível. **CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ DE MANDADO JUDICIAL.** Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, data do sistema. **Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2020. Eu, _____ (Dalvirene Siqueira de Souza), Diretora de Secretaria, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados**

AUTOS Nº: 00012465120168272715 CHAVE DO PROC. 833523983416

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: CARLOS ALBERTO KABRINE OLIVEIRA SILVA

Requerida: ANTONIO LUIZ PERES RAMOS e outro

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANTONIO LUIZ PERES RAMOS**, inscrito(a) no CPF: **371.364.961-87**, da r. Sentença proferida no evento 68 dos referidos autos cujo a parte conclusiva “ 7. “Ante o exposto, com fundamento no art. 513 c/c art. 904, I, do NCP, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito.** 8. **EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente para

levantamento da quantia bloqueada no evento 59.9. **INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.10.** Após, **ARQUIVE-SE** com as baixas necessárias.11. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO."**

AUTOS Nº: 0001086-55.2018.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 673751305818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: IVAN COELHO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **IVAN COELHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF: 96968931168**, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva: "9. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado IVAN COELHO DE OLIVEIRA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRE-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito."**

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº**0003341-46.2019.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **WASHINGTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 31/07/1984 natural de Goiânia - GO, filho de Manoelino Caetano da Silva e Oneide Soares da Silva, inscrito sob o RG nº:1.047.110 SSP/TO e CPF nº: 041.226.121-95, como incurso nas sanções do **Artigo 147 do Código Penal Brasileiro c/c a incidência de dispositivos da Lei n. 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 20 de maio de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei e conferi.

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº: 0002342-64.2017.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Não constituído

Executado(a): ALCIONE RIBEIRO DA LUZ

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 25/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

Termo Circunstanciado – 0001519-21.2016.8.27.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o autor do fator **ACHAIELL HYGUELL SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 04/10/1998, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de William Martins Silva e Leici Maria da Silva, portador do RG nº 1.202.758 SESP/TO, residente e domiciliado na Chácara Boa Esperança, Zona Rural, Babaçulândia/TO, telefone (63) 98491-2425, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do evento 49, dos autos do Termo Circunstanciado n.º **0000530-44.2018.827.2718**, ficando por isso, intimado da decisão do teor seguinte, "... Considerando a última promoção do Ministério Público, procedo ao arquivamento desta ação penal pelo implemento da prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade do agente, na forma do art. 107, inciso IV do Código Penal. Devolver o depósito judicial do evento n. 47 em favor de ACHAIELL HYGUELL SILVA MARTINS. E caso não mais localizado publicar edital no Diário da Justiça para vir em trinta dias. E por fim, ainda silente, converter o valor em prestação pecuniária a ser aproveitado por entidade pública ou privada de interesse social. Desta decisão, ciência eletrônica ao Ministério Público e a defesa do acusado. Confirmadas as ciências, observe o cartório a destruição de drogas e armas, a devolução de veículos, bens apreendidos e fiança paga, e por fim, proceda-se à baixa definitiva. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 26 de maio de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000933-13.2018.827.2718

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000933-13.2018.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JANILTON FRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 05.01.1972, natural de Ruy Barbosa/BA, filho de Amando Fraga da Silva e Maria de Lurdes Silva de Oliveira, CPF nº 486.213.235-91, RG nº M-7951668, residente na Rua Trinta, nº 79, Bairro Luiz Ângelo, Canápolis-MG, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constituía advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, e, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no **prazo de 10(dez) dias**, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º.0002584-03.2020.8.27.2721** Incidência Penal: **Artigo 33, caput, artigo 35, caput, ambos da Lei nº. 11.343/2006**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: JULIO CÉSAR MEDEIROS FARIAS, vulgo "Orelha" ou "Chico Bento"** brasileiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 21/11/1999, filho de Aldeni

Ribeiro Medeiros e Deusiano Farias de Sousa, CPF nº 058.565.051-55, RG nº1268955SSP/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25/05/2020. **Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no **prazo de 10(dez) dias**, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002795-39.2020.8.27.2721** Incidência Penal: **Artigo 147, caput, do Código Penal com implicações da Lei 11.340/2006**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: FRANCISCO DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, natural Guaraí/TO, nascido aos 01/11/1990, filho de Pedro de Alcântara e Antônia de Fátima Rodrigues Bezerra, RG nº 1.055.514, CPF nº 048.159.431, residente na Avenida Abapuru, Setor Centenário, Tabocão/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25/05/2020. **Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí -Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15(quinze) dias**, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no **prazo de 10(dez) dias**, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0005875-45.2019.8.27.2721** Incidência Penal: **Art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal**. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: RUBENILSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 04/06/1990, filho de Dinalva Costa Alves e de Rubens Vitoriano da Silva, residente na Av. Araguaia, nº 1879, Centro, Guaraí/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25/05/2020. **Fabio Costa Gonzaga** Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 913/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 26 de maio de 2020

Exmo. Sr. Dr. **Ciro Rosa de Oliveira** Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 29/05/2020 a 05/06/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora sec retária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Hupples, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA
ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
29/05/2020	05/06/2020	Comarca de Colinas-TO	Dr. Marcelo Laurito Paro Das 18h00min do dia 29/05/2020 às 07:59 horas do dia 05/06/2020 Telefone: (63) 99976-3572

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Rafael Santana- Mat: 353294 Das 18h00min do dia 29/05/2020 às 07:59 horas do dia 05/06/2020 Telefone: (63) 99976-3572
29/05/2020	05/06/2020	Servidor/Assessor Colinas-TO	SERVIDOR(A): Deusivaldo Pereira de Araújo- Mat: 353198 Das 18h00min do dia 29/05/2020 às 07:59 horas do dia 05/06/2020 Telefone: (63) 99976-8127

ANEXO II da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
29/05/2020	05/06/2020	Dalton Rodrigues da Silveira Mat: 110188 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIA**ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARÁI, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 07:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
29/05/2020	05/06/2020	Marcos Vinicius Pereira de Moraes- Mat: 353602 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte (26/05/2020).

GURUPI**1ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº: 0003735-74.2015.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ZÁIRA DIAS DE OLIVEIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX

NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020 (11/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0004855-16.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo RAIMUNDA RODRIGUES MARINHO MARTINS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias, Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020 (11/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0007737-48.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: MODIFICAÇÃO DE CURADOR

Requerente: ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA

Interditada: CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual destituo Aurora Rodrigues Pereira da função de curador de Cleydiane Rodrigues Pereira, nomeando em seu lugar o genitor ANTÔNIO DIONÍSIO PEREIRA, devendo ser lavrado o Termo de Compromisso de bem e fidedignamente desempenhar o encargo alusivo. Por meio do Termo de Curatela fica a curadora autorizada a representar judicial e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome desta - atos sujeitos, entretanto, à prestação de contas. Anote-se no Registro de Pessoas Naturais respectiva alteração, bem como seja publicada a presente Sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma da lei. Com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade judiciária que ora defiro também ao requerido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020 (11/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0000086-62.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Requerido: ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha LENIRA DOS

SANTOS ALMEIDA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020 (11/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0005392-12.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA

Requerida: MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2020 (11/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal n.º 0005274-75.2015.8.27.2722

Acusado: MAYKON DOUGLAS ARAUJO

Chave do Processo: 300549390215

O Dra. Cibele Maria Bellezia, MM Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0005274-75.2015.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra MAYKON DOUGLAS ARAUJO VULGO "TOPETE", brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 18/06/1996, filho de Maria Aparecida Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 83, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, 1ª Fase: Considerando que, após a análise das 8 (oito) circunstâncias judiciais inseridas no art. 59 do CP, nenhuma é desfavorável ao réu e, verificando que a pena base do delito em referência pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 4 a 10 anos, aplico como pena-base o mínimo legal, 4 (quatro) anos de reclusão. 2ª Fase: O réu era menor de 21 (vinte e um) anos ao tempo dos fatos e confessou espontaneamente a prática dos delitos na fase de inquérito policial (Súmula 545 do STJ). No entanto, deixo de aplicar as atenuantes previstas no artigo 65, inciso I e inciso III, "d" do Código Penal, tendo em vista que a pena-base foi fixada no patamar mínimo legal, tudo em conformidade com a Súmula 231 do STJ. 3ª Fase Na terceira fase de aplicação da pena, no exame das causas de diminuição e de aumento de pena, constato a inexistência de causas de diminuição de pena. Por outro giro, vislumbro a incidência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do art. 157 do Código Penal (concurso de pessoas), razão pela qual aumento-lhe a pena em 1/3 (um terço), pelos fatos e fundamentos já declinados na parte de motivação deste julgado, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses. Pena de Multa Em vista do resultado obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Regime de cumprimento Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez superior a 4 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado tecnicamente primário e de bons antecedentes, fixo como regime inicial o semiaberto (art. 33, §2º, b, CP). Substituição da Pena Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito por vedação do art. 44, I, do CP, ou seja, o réu foi condenado a uma pena superior a 4 (quatro) anos. Sursis Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, visto que o sentenciado não preenche os requisitos estampados no art. 77 do CP. CONDENO ,

por fim, os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Considerando que os réus permaneceram soltos durante a instrução criminal, os autorizo a apelarem em liberdade. COISAS APREENDIDAS: Sem prejuízo, ressalto que o bem apreendido foi devidamente restituído à vítima no evento 33, autos nº 0004345-42.2015.827.2722. FIANÇA : Eventuais valores recolhidos como fiança serão utilizados para pagamento das multas, das custas processuais e das prestações pecuniárias, nessa ordem. Se houver sobra, esta deverá ser restituída aos réus. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21/05/2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal nº 0005274-75.2015.8.27.2722

Acusado: CRISTIANO SOARES DOS SANTOS

Chave do Processo: 300549390215

A Dra. Cibele Maria Bellezia, MM Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0005274-75.2015.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra CRISTIANO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, montador de estruturas de rodeio, nascido aos 08/12/1990, filho de Jovelina Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 83, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, 1ª Fase: Considerando que, após a análise das 8 (oito) circunstâncias judiciais insertas no art. 59 do CP, nenhuma é desfavorável ao réu e, verificando que a pena base do delito em referência pode variar entre o mínimo e o máximo previsto legalmente, ou seja, entre 4 a 10 anos, aplico como pena-base o mínimo legal, 4 (quatro) anos de reclusão. 2ª Fase: Não existem agravantes e atenuantes. 3ª Fase Na terceira fase de aplicação da pena, no exame das causas de diminuição e de aumento de pena, constato a inexistência de causas de diminuição de pena. Por outro giro, constato a incidência da causa de aumento de pena prevista no § 2º, inciso II do art. 157 do Código Penal (concurso de pessoas), razão pela qual aumento-lhe a pena em 1/3 (um terço), pelos fatos e fundamentos já declinados na parte de motivação deste julgado, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses. Pena de Multa Em vista do resultado obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, fixo a pena pecuniária em 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Regime de cumprimento Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez superior a 4 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado tecnicamente primário e de bons antecedentes, fixo como regime inicial o semiaberto (art. 33, §2º, b, CP). Substituição da Pena Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito por vedação do art. 44, I, do CP, ou seja, o réu foi condenado a uma pena superior a 4 (quatro) anos. Sursis Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, visto que o sentenciado não preenche os requisitos estampados no art. 77 do CP. DISPOSIÇÕES FINAIS:CONDENO , por fim, os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Considerando que os réus permaneceram soltos durante a instrução criminal, os autorizo a apelarem em liberdade. COISAS APREENDIDAS: Sem prejuízo, ressalto que o bem apreendido foi devidamente restituído à vítima no evento 33, autos nº 0004345-42.2015.827.2722. FIANÇA : Eventuais valores recolhidos como fiança serão utilizados para pagamento das multas, das custas processuais e das prestações pecuniárias, nessa ordem. Se houver sobra, esta deverá ser restituída aos réus. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 21/05/2020. Eu, Henrique Nunes Martins, Estagiário Judicial, lavrei o presente.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 894/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 25 de maio de 2020

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 29 de maio de 2020 a 03 de julho de 2020.**

A Dra. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi - TO, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 10/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de abril de 2020, a qual resolve que o horário de cumprimento do expediente forense retomará a sua normalidade no dia 4 de maio de 2020, ou seja, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, observado o disposto no art. 1º desta Portaria e nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.**

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 07h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados a **Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO?**, MMª. Juíza de Direito, lotada na 1ª Vara Criminal e o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, Escrivão Judicial, lotado na 2ª Vara Criminal, ambos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 29 de maio de 2020 às 07h59min do dia 05 de junho de 2020.**

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **MARCELO SALLUM**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 29 de maio de 2020 às 07h59min do dia 05 de junho de 2020.**

Art. 6º - Ficam designados o **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito e a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Escrivã Judicial, em Substituição, lotados na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 05 de junho de 2020 às 07h59min do dia 12 de junho de 2020**.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ELCIANE ALEX FRANCISCO**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 05 de junho de 2020 às 07h59min do dia 12 de junho de 2020**.

Art. 8º - Ficam designadas o **Dr. NASSIB CLETO MAMUD?**, MM. Juiz de Direito, lotado na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a servidora **ELIANDRA MILHOMEN DE SOUZA?**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotada no Juizado Especial Criminal, ambos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 12 de junho de 2020 às 07h59min do dia 19 de junho de 2020**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **IRIS FLORIANO DA SILVA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 12 de junho de 2020 às 07h59min do dia 19 de junho de 2020**.

Art. 10 - Ficam designados o **Dr. ADRIANO MORELLI?**, MM. Juiz de Direito, e a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO?**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 19 de junho de 2020 às 07h59min do dia 26 de junho de 2020**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CELSO ROGERI MENEGON**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 19 de junho de 2020 às 07h59min do dia 26 de junho de 2020**.

Art. 12 - Ficam designados a **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM^a. Juíza de Direito, lotada na Vara de Família e Sucessões e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRA DE LIMA**, Escrivão Judicial, lotado na Vara de Execução Penal, ambos da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 26 de junho de 2020 às 07h59min do dia 03 de julho de 2020**.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 13 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **IARA BATISTA DE OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis**, no período compreendido **das 18h do dia 26 de junho de 2020 às 07h59min do dia 03 de julho de 2020**.

Art. 14 - Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 15. O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 16. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 17. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 18. Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juízes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRACEMA

1ª vara criminal

Edital de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0000985-09.2019.827.2739, chave para consulta n.º 680712534819, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Guilherme Augusto Moraes Rosa, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, em que figura como vítima Altamir Pereira da Silva, sendo o presente Edital para CITAR o acusado GUILHERME AUGUSTO MORAES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 10/06/1996, filho de Elieth de Moraes e de Cristian Augusto Rosa, RG n.º 1.287.782 SSP/TO, CPF n.º 062.898.751-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0000221-23.2019.827.2739, chave para consulta n.º 317381210519, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Uilan Rodrigues Fraga, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 155, “caput”, do Código Penal Brasileiro, em que figura como vítima Paulo Guilherme Biandola Albertine, sendo o presente Edital para CITAR o acusado UILAN RODRIGUES FRAGA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 11/10/1999, filho de Jair Ferreira e de Eva Alves Rodrigues, RG n.º 1112.496 SSP/TO, CPF n.º 065.721.921-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0000581-55.2019.827.2739, chave para consulta n.º 845468837619, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Samuel Gomes da Silva, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 129, “caput”, do Código Penal Brasileiro, em que figura como vítima Leonardo Wazase Pereira Brito, sendo o presente Edital para CITAR o acusado SAMUEL GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 08/10/1974, filho de Osterno Ribeiro Gomes e de Joana Torres da Silva, RG n.º 062.2005 SSP/TO, CPF n.º 780.303.901-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão

preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0000765-45.2018.827.2739, chave para consulta n.º 525535565918, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Anderson da Silva Sousa, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 34 da Lei n.º 9.605/1998, em que figura como vítima o Meio Ambiente, sendo o presente Edital para CITAR o acusado ANDERSON DA SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Miranorte/TO, nascido em 05/10/1979, filho de Francisco Franco de Souza e de Antônia Dimas da Silva, RG n.º 380.623 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. **DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros Interessados** para tomarem conhecimento dos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 0023186-25.2019.827.2729 (Chave Nº 897243275219)** - proposta por **MAXWELL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n.º 443.949 SSP/GO, CPF sob n.º 093.464.491-87 em desfavor de **TANIA APARECIDA CARVALHO SOUSA**, brasileira, viúva, professora, CPF n.º 233.448.571-34, tendo como objeto o imóvel denominado: **um lote de terras urbana, situado na ARSE 12, ALAMEDA 16, QI J, LOTE 9 em Palmas/TO**. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Agenor da Silva, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 0013421-98.2017.8.27.2729 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Chave n. 386900015117, em que RAIMUNDA NONATA DAMASCENO move em desfavor de RAMILSON PEREIRA AMARAL. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA RAMILSON PEREIRA AMARAL, inscrito no CPF sob n.º 310.921.101-78, filho de MARIA EDITH PEREIRA AMARAL, nascido aos 09/07/1964, residente em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, *caput*), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000191-79.2009.8.27.2729 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Chave n. 756353051113, em que VILMAR RAFAEL DE ARAÚJO move em desfavor de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e ANDRESSA DE OLIVEIRA VIEIRA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro e tecnólogo em transmissão e distribuição de energia elétrica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ sob nº 89101602-D, residente e domiciliado em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, caso queira(m), apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., 19 de maio de 2020. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0050971-59.2019.8.27.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WILLIAN MARINHO LOPES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado WILLIAN MARINHO LOPES, Alcinha: Chinês, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Itapecuru Mirim/MA, nascido aos 11/07/1997, filhode Maria Domingas Marinho Lopes e Edvaldo Constantino Lopes, portador do RG nº1.337.010 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 066.112.871-75, residente e domiciliado na Rua P-3, Quadra 13, Lote 07, Setor Sul, Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 0050971-59.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA:** "Noticiam os Autos do Inquérito Policial que, no dia 13 de outubro de 2019, na Avenida São João, Setor Santa Bárbara, nesta capital, os denunciados ALISSON MATHEUS SANTOS CHAVES e WILLIAM MARINHO LOPES, agindo com identidade de propósitos e unidade de desígnios, em proveito comum, mediante grave ameaça, subtraíram para si: 01 (um) óculos de sol da marca Ray-Ban, modelo: RB3648, avaliado em R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); 01 (um) óculos desol da marca Ray-Ban, modelo: RB3281, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01(um) carregador de aparelho celular da marca Samsung, avaliado em R\$ 50,00(cinquenta reais); e 01 (um) aparelho celular da marca Xaome, modelo Redmi, de corcinza; de propriedade da vítima GUSTAVO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO. Segundo apurou-se, os denunciados solicitaram uma corrida da Quadra 405 Norte com destino ao Ginásio Ayrton Senna no Jardim Aurenny II, para o motorista do aplicativo Uber, ora vítima. Com efeito, a vítima buscou os denunciados no referido local, tendo o denunciado ALISSON se sentado no banco do passageiro, enquanto odenunciado WILLIAM permaneceu no banco de trás do automóvel. Nas proximidades do Quartetto Supermercados, o denunciado ALISSON anunciou o assalto e exigiu a entrega dos objetos descritos acima. Em seguida, os denunciados subtraíram os bens da vítima e empreenderam fuga. Ocorre que, ao desembarcar do veículo, o denunciado ALISSON deixou cair uma carteira contendo um cartão da Caixa Econômica Federal e um protocolo de retorno n aDefensoria Pública. Registrada a ocorrência e após a realização de diligências, os policiais militares lograram êxito em localizar os denunciados e apreender os objetos subtraídosno roubo, quais sejam, os óculos de sol e o carregador de aparelho celular. Em sede policial, a vítima reconheceu os denunciados como autores doroubo.Assim sendo, os denunciados ALISSON MATHEUS SANTOS CHAVES e WILLIAM MARINHO LOPES estão incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo ,apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se ocultar para não ser citado, requer aaplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, nestecaso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada odenunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital,aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado nãoconstituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A doCódigo de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação eaudiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das Leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem,expressamente, da presente denúncia.d) Seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhadosnesta proemial acusatória, com a conseqüente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendidono endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todosos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, àdesignação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que amantenhem ou modifiquem;b) Nos termos doartigo 387, inciso IV, do

Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. TESTEMUNHAS: 1 –GUSTAVO HENRIQUE COELHO ASSUNÇÃO (vítima), residente e domiciliado na Quadra 704 Sul, Alameda 14, Lote 12, Palmas/TO, telefone: (63) 9226-2806; 2 –RONES DE OLIVEIRA LINO, Agente de Polícia Civil (referido na fl. 20 –INQ1). Palmas/TO, 02 de dezembro de 2012. André Ramos Varanda Promotor de Justiça em substituição automática.” **DECISÃO/DESPACHO:** “(...) Referente ao segundo acusado, WILLIAN MARINHO LOPES, acolho a manifestação ministerial e determino sua citação por edital. Intimem-se. Havendo necessidade, expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Palmas - TO., 11 de março de 2020. Luiz Zilmar dos Santos Pires - juiz de direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/05/2020. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS Nº 0001658-66.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO RUIZ

AUTOR: ANDREIA SILVA MORAIS RUIZ

RÉU: PROCESSO SEM PARTE RÉ

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Alteração do Regime de Bens n.º 0001658-66.2018.8.27.2729** que **CARLOS ROGÉRIO RUIZ** e **ANDREIA SILVA MORAIS RUIZ**, ingressaram neste juízo com Medida de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de seu casamento, **DE COMUNHÃO PARCIAL** para o regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**, nos Termos dos artigos 734 e 1.639, § 2º, do Código Civil, para dar Publicidade a todos que o Presente Edital virem e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Amanda da Silva Arruda, Servidora de Secretaria, que digitei e conferi. Palmas/TO, 25 de maio de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.**

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DAS DECISÕES

AUTOS Nº: 0004646-31.2016.8.27.2729

CHAVE Nº: 533038240316

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

ADVOGADO: JULLIANA POERSCHKE FARENCENA; LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

EXECUTADO(S): EURÍLIO DE AMORIM PRÓSPERO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

EXECUTADO: FRANK WILLIAN RODRIGUES DE S. DALSASSO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo.

Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas, 20 de fevereiro de 2019. ASS: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por EURÍLIO DE AMORIM PRÓSPERO determinando o normal prosseguimento da fase de cumprimento de sentença da presente Execução Monitória. Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Defiro a gratuidade da justiça postulada pelo excipiente Eurílio de Amorim Próspero. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como acerca da decisão do evento 54, devendo a autora/exequente dar-lhe cumprimento apresentando, em 15 dias, a planilha atualizada do débito, conforme determinado. (...)”. Palmas-TO, 21 de junho de 2019. ASS: Edssandra Barbosa Da Silva Lourenço - Juíza de Direito em auxílio ao NACOM

Juizado especial cível

Portarias

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2020 - 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PALMAS

Dispõe sobre atos de mero expediente que devem ser praticados pela Secretaria do 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas

O Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas, Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República

Federativa do Brasil e demais normas legais, em especial o Provimento 11/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95).

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 11/2019, artigo 151 e incisos da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins que permite a autorização de outros servidores para a prática de atos meramente ordinatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - **DELEGAR** aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas a prática dos seguintes atos:

1. - assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação;
2. - designação de audiência de conciliação, preferencialmente da forma não presencial, como previsto na Lei n.º 9.099/95;
3. - intimação da parte autora para esclarecer, em até 05 dias, divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem, não recebendo petições escritas à mão de difícil leitura ou compreensão, bem como para fazerem a juntada de comprovante de endereço recente em seu nome ou declaração de residência assinada por ele;
4. - requisição/busca de endereço de partes processuais nos sistemas judiciais disponíveis;
5. - intimação das partes para promoverem o andamento do feito em até 30 dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento, quando estiver aguardando prática de ato de competência da parte;
6. - utilização da intimação via telefone, aplicativo Whatsapp ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo e existir ferramenta/aparelho disponível para executar essa tarefa;
7. - intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor em até 10 dias, sob pena de arquivamento, quando não localizados nos sistemas e pelo oficial de justiça;
8. - intimação do credor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor em até 05 dias, sob pena de quitação tácita e arquivamento;
9. - intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu em até 10 dias, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento;
10. - intimação da parte sucumbente para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias, quando solicitado pela parte credora e atualizado o débito, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação das multas previstas no § 1º, do artigo 523 do CPC, conforme o caso;

11. - retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema e-Proc/TJTO que porventura estiverem erradas e/ou incompletas, fazendo sua conferência e/ou complemento no momento do protocolo das petições;
12. - reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30 dias;
13. - atualização do endereço, do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar as intimações por AR, telefone e aplicativo, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência.
14. - recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz de direito, intimar as partes para manifestação no prazo de 05 dias, quando for o caso;
15. - remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições;
16. - reiterar a expedição de mandado ou carta citatória/intimatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
17. - recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 05 dias, se for o caso;
18. - intimar a parte interessada para manifestação em até 05 dias acerca da certidão negativa dos oficiais de justiça/avaliadores ou das correspondências citatórias e intimatórias devolvidas pelos Correios sem cumprimento;
19. - intimar o exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, para manifestação em até 05 dias;
20. - dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 dias, o que entenderem de direito, arquivando-se em caso de silêncio;
21. - cadastrar no sistema processual eletrônico (e-Proc/TJTO) e certificar nos autos a ocorrência de feriado local e/ou qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
22. - intimar o advogado para, no prazo de 05 dias, proceder à comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
23. - fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o oficial de justiça/avaliador responsável, pessoalmente ou por meio da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 05 dias;
24. - intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 05 dias, em caso de retorno da carta precatória sem cumprimento;
25. - intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado após a indicação de outro endereço;
26. - proceder a habilitação do novo advogado da parte excluindo o antigo que renunciar ou substabelecer sem reserva, juntado o novo mandato aos autos;
27. - proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado em comunhão universal ou parcial de bens, para manifestação, no prazo de 15 dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel;
28. - intimar as partes para, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
29. intimar o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos, e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
30. - remeter os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN), nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
31. - Certificar o trânsito em julgado da sentença e intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias;
32. - intimar a parte contrária para manifestar no prazo de 05 dias, quando apresentada proposta de autocomposição, fazendo conclusão imediata posteriormente; 33
33. - conferir no momento da atermação da reclamação inicial, os documentos que lhe forem apresentados pela parte, devendo serem relacionados em lista rubricada pelo reclamante, além da escolha da audiência na modalidade não presencial.

Artigo 2º - Todos os atos supracitados serão certificados, com menção expressa desta norma, podendo ser revisto de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

§1º O ato ordinatório será praticado de ofício pelo escrivão ou qualquer um dos servidores lotados no 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas, constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.

§2º Os servidores NÃO poderão assinar os seguintes documentos:

- I. - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de liminar (tutela de urgência ou tutela cautelar);
- II. - Os ofícios e alvarás para levantamento de valores depositados em juízo;
- III. - Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, seqüestro, mandado de entrega e depósito;
- IV. - As cartas precatórias;
- V. - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo;

Art. 3º As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito titular da unidade judiciária.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário.

Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Palmas, 19 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção n.º 5010794-46.2011.8.27.2729-TO, requerido por MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COELHO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente A.C.C., sendo o presente para INTIMAR a requerente **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS COELHO**, brasileira, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Realizar a intimação da requerente no sentido de manifestar interesse no feito, sob pena de extinção." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação do Requerido, via edital, considerando que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 26 dias do mês maio de 2020. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito **Portaria nº 2181 - DJ nº 4607 de 18/10/2019**, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar n.º 0035757-28.2019.8.27.2729-TO, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança H.F.B.A., sendo o presente para CITAR a requerida EDILAYNE FRANÇA BATISTA ALVES, **brasileira**, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Consta dos autos acima indicados que a genitora abandonou o filho no Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR., e procurou o Juizado da Infância e Juventude desta comarca para informar que gostaria que o mesmo fosse entregue para adoção. Desta forma, o Conselho Tutelar Região Central foi acionado e realizou o acolhimento institucional do infante." Requer: I). Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 26 dias do mês maio de 2020. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 857/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 18 de maio de 2020

Dispõe sobre os feriados no âmbito da Comarca de Palmeirópolis-TO.

Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Palmeirópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 44/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Palmeirópolis/TO, conforme Lei Municipal nº 138/2008 e Decreto Municipal nº 104/2013;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189 processo SEI nº 20.0.000006622-3;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Palmeirópolis/TO para o exercício de 2020:

§1º - 10 de junho - Aniversário da Cidade, conforme Decreto Municipal nº 104/2013;

§2º - 27 de novembro - Padroeira da Cidade, conforme Lei Municipal nº 138/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL Nº 668668

Execução de Alimentos Nº 0007104-15.2016.8.27.2731/TO

AUTOR: S. C. G. M. F.

AUTOR: M. C. G. M. F.

RÉU: C.A. C. DE F.

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica o(a)(s) requerido(a) C. A. C. DE F., brasileiro, documentos cadastrais não informados, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO(a)(s) da sentença proferida no ev. 63, a seguir transcrita:** "Cuida-se de ação de execução de alimentos pelo rito do art. 523 do CPC, ajuizada por M. C. G. M. F., S. C. G. M. F., menores, representados por sua genitora M do E S G M, em face de C. A. C. DE F., pleiteando o recebimento de pensão alimentícia atrasada. O feito seguiu seu trâmite normal sendo o executado citado e efetivada a penhora online em sua(s) conta(s) do valor total de R\$ 4.468,68 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referentes ao débito de R\$ 3.314,73 (três mil trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos, evs.07, 26, 27, 28, 41, 42, 43, 46, 47 e 48).No ev. 58 os exequentes, por sua mãe e Defensora se manifestaram no processo informando o pagamento integral do débito, requerendo, em consequência, a EXTINÇÃO deste feito e que a diferença paga 'a maior' no processo seja abatida da execução nº. 0007097-23.2016.827.2731.Com VISTA o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pleito de extinção (ev. 61).É o necessário relatório. DECIDO.Conforme preceitua o art. 924, inciso II do CPC, extingue-se a execução quando o executado satisfaz a obrigação; quando o executado obtém, por qualquer meio ou transação, a remissão da dívida (inciso III); ou quando o credor renunciar ao crédito (inciso IV). Assim, o fim da execução é com a satisfação do direito do credor. Se o pagamento é obtido, seja de forma voluntária ou forçada, está exaurida a missão do processo.No caso dos autos, a parte exequente informou que o executado quitou integralmente o débito alimentar, preenchendo o requisito do inciso I do art. 924, do CPC. Com efeito, o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento integral do débito e, por essa razão, a demanda deve ser extinta. Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide.DETERMINO A JUNTADA DESTA SENTENÇA NOS AUTOS Nº. 0007097-23.2016.827.2731, ONDE, CASO AINDA NÃO TENHA SIDO FEITO, O DÉBITO ALIMENTAR DEVERÁ SER ATUALIZADO COM O DEVIDO ABATIMENTO DO QUANTUM DE R\$ 1.153,65 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) JÁ RECEBIDO PELA PARTE EXEQUENTE. PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM NO RESPECTIVO PROCESSO. Justiça gratuita deferida à parte exequente no ev. 04.Nesta oportunidade defiro a justiça gratuita ao executado.Em razão da sucumbência, entretanto, o condeno no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 85 do CPC. Contudo como o executado é beneficiário da assistência judiciária gratuita, a exigência de tais verbas fica suspensa, em razão do que prevê o art. 98, §§ 2º e 3º do CPC. Caso haja mandado de prisão em aberto, expeça-se o respectivo contramandato, fazendo as comunicações necessárias e a atualização junto ao BNMP. Havendo informação de que a dívida exigida nesse processo foi encaminhada para protesto, oficie-se ao Cartório de Notas acerca da quitação do débito a fim de viabilizar o levantamento do protesto, cujas despesas deverão ser arcadas pelo devedor. Outrossim, expedido ofício ao SERASA/SPC, comunique-se aos referidos órgãos, informando a quitação do débito.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, providencie a respectiva baixa dos autos.Em sendo necessário, encaminhem-se os autos à COJUN para os fins devidos.Intime-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema - As. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. "E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei.As. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL Nº 668993

Execução de Alimentos Nº 0003376-29.2017.8.27.2731/TO

AUTOR: R. A. S.

RÉU: L. P. DE S.

OBJETO/FINALIDADE: Por este edital fica o(a)(s) requerido(a)(s) **L.P. DE S.**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador da CI (RG) nº 960.582 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.071.621-8, **INTIMADO(a)(s) da sentença proferida no ev. 69 a seguir transcrita:** " Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS aforada por R. A. S., menor e absolutamente incapaz, neste ato representado por sua genitora T. P. A., em desfavor de seu genitor L. P. DE S. No evento 57, foi determinada a intimação da representante do exequente para dar prosseguimento no feito.Contudo, após tentativa de

cumprimento do mandado de intimação, a parte exequente não foi localizada no endereço que forneceu nos autos (evento 63).Instado, o Ministério Público manifestou pela extinção do feito pela caracterização do abandono processual(evento 66).Todavia, a parte exequente, por meio de sua defensora, compareceu aos autos reconhecendo a quitação integral da dívida e pugnando pela extinção do procedimento (evento 68).Vieram os autos conclusos.É o relatório. Decido.Preceitua ao artigo 924, II, do Código de Processo Civil, que a satisfação da obrigação extingue a execução.Com efeito, depreende-se da análise dos autos, mormente a declaração da própria parte exequente, que o objeto do processo foi satisfeito com o pagamento integral da dívida e, por essa razão, a demanda deve ser extinta.Dessa forma, ante o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,consoante determina o art. 924, II, do Código de Processo Civil.Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, CPC).Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, caso a parte seja beneficiária da Gratuidade da Justiça,nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, caso tenha sido expedido mandado de prisão, proceda-se à sua imediata baixa,fazendo-se as comunicações necessárias inclusive no BNMP.Havendo informação de que a dívida exigida nesse processo foi encaminhada para protesto, OFICIE-SE ao Cartório de Notas acerca da quitação do débito, a fim de que seja viabilizado o levantamento do protesto, cujas despesas deverão ser arcadas pelo devedor. Outrossim, caso tenha sido expedido ofício ao SERASA/SPC, comunique-se aos referidos órgãos, informando a quitação do débito.Após todas estas providências, em sendo o caso, sem necessidade de nova conclusão, solicite-se à Assessoria do Juízo à juntada do comprovante de cancelamento das ordens de bloqueio e remoção de restrições realizadas através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos para às Contadorias Judiciais Unificadas.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.As. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito".E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária, digitei.As. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

PARANÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 912/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÁ, de 20 de maio de 2020

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária do ano de 2020 na Comarca de Paranã/TO.

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Paranã -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 11/2019 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Subseção III, artigo 18.

CONSIDERANDO o Despacho/Ofício Nº 820 / 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça, Sei nº 20.0.000002799-6, que determinou a suspensão, por ora, **a realização de correição, na modalidade PRESENCIAL, nas serventias extrajudiciais, bem como nos estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo, as quais deverão ser inspecionadas em momento oportuno, quando restabelecida, ao menos parcialmente, a normalidade dos serviços.**

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no âmbito da Comarca de Paranã, com início no dia 28 de maio de 2020 às 08 horas, para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição Anual Ordinária na modalidade Remota, nas unidades judiciais e administrativa nesta comarca, e o encerramento no dia 29 do mês maio de 2020, às 18 horas, salvo necessidade de dilação do prazo.

§ 1º - Conforme dispõe as Portarias conjuntas nº 01 de 17 de março de 2020, nº 02 de 23 de março de 2020, nº 8 de 07 de abril de 2020, nº 10 de 24 de abril de 2020 e nº 11 de 11 de maio de 2020, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que adotam medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 31 de maio de 2020.

§ 2º - Comunicamos que não serão realizadas as cerimônias de abertura e encerramento da Correição e nem atendimento presencial ao público externo, os quais deverão ocorrer de forma eletrônica através do e-mail: df-parana@tjto.jus.br e através do telefone institucional (63) 9984584507 ou (63)3371-1224.

Art. 2º - DETERMINAR a expedição do Edital da Correição, na qual não haverá -, excepcionalmente, diante do período de extraordinariedade - convite de autoridades e demais interessados, seguindo orientação Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que também recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, bem como aos delegatários dos serviços extrajudiciais.

Art. 3º - DESIGNAR para exercer a função de Secretário nos trabalhos Correicionais, a servidora **ISA BRAZ AQUINO**, Assessora Jurídica, matrícula Matrícula 358249 e a servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, Secretária, matrícula 134854.

Art. 4º - DETERMINAR a formação de autos da Correição Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à Correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (30º) dia após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 5º- DETERMINAR a expedição de ofício ao douto Corregedor-Geral da Justiça, solicitando a liberação de acesso ao sistema SICOR, com a devida urgência.

Art. 6º - DETERMINAR que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do Estado do Tocantins, na pessoa de seu douto Presidente, bem como à Defensoria Pública e ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento e ciência acerca dos trabalhos correicionais.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20.05.2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

AUTOS Nº 5000608-69.2013.8.27.2736

AUTOR: JARDILINA AIRES DA SILVA

ADVOGADO: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA- OAB/TO. NJ 3987 E LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ- OBAT/TO. 2118-B

REQUERIDOS: ANA ROSA DE SOUSA- ANOIL JOSÉ DE SOUSA E MARIA ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica os requeridos acima mencionados INTIMADOS da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Ante o exposto, passo ao *decisum*. "III – DISPOSITIVO -Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para reconhecer a posse da autora sobre o imóvel objeto da presente ação, conferindo-lhe sua propriedade na forma do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil – CC, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme previsão do art. 85, §2º do CPC, SUSPENSOS na forma do art. 98 do CPC. Apresentado recurso, INTIME-SE a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO. Transitada em julgado, OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente para que realize todos os atos atinentes à aquisição indireta da propriedade pela presente ação de Usucapião no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo o senhor tabelião acerca da gratuidade da justiça deferida à parte autora nos termos do art. 98, IX do CPC. Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas de estilo. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Ponte Alta do Tocantins - TO, 30/01/2020."

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Vandré Marques e Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da
Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ZULAIDE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora da carteira de identidade nº 872.755, SSP/TO, e do CPF nº 017.067.391-09, residente e domiciliada na Rua do Engenho, Quadra 01, Lote 17, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência congênita com comprometimento motor e retardo mental moderado, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **ZULEIDE ALVES PEREIRA**, brasileira, união estável, portadora da carteira de identidade nº 802.471, 2ª Via, SSP/TO, e do CPF nº 014.063.641-26, residente e domiciliada na Rua do Engenho, Quadra 01, Lote 17, Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº **0000258-30.2017.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "***Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ZULAIDE ALVES PEREIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). ZULEIDE ALVES PEREIRA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do***

CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Ponte Alta do Tocantins - TO, 28/01/2020. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 04 de Fevereiro de 2020. Eu, _____ Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0006736-17.2018.8.27.2737/TO

AUTOR: EDWARD AIRES DE LIMA

RÉU: APARECIDO MARCELO DE LIMA

EDITAL Nº 516270

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE APARECIDO MARCELO DE LIMA (PRAZO DE 20 DIAS) – III PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Senhor APARECIDO MARCELO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, **filho de José Souza Lima e Aparecida Campos Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº **0006736-17.2018.8.27.2737**, que lhe movem **E. A. DE L**, menor impúbere, representado pela genitora LUDIMILA AIRES QUEIXABA. **INTIMA - O**, para pagar os **alimentos provisórios fixados em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta de titularidade da genitora** (Conta Poupança na Caixa Econômica Federal, em nome da genitora LUDIMILA AIRES QUEIXABA, Agência 1829, Operação 013, Conta 00034208-6 e inscrita no CPF sob o nº 025.365.211-17) **ou mediante recibo**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Nacional/TO, 20/04/2020. Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

INTERDIÇÃO Nº 0012216-39.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: JOZELITA BIBIANA DE SOUZA

RÉU: RUI JOSÉ DE SOUSA

EDITAL Nº 516194

EDITAL DE INTERDIÇÃO de RUI JOSÉ DE SOUSA – III publicação

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de RUI JOSÉ DE SOUSA AUTOS Nº:0012216-39.2019.8.27.2737** requerida por **JOZELITA BIBIANA DE SOUZA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DISPOSITIVO:...POSTO ISSO, JULGO** procedente o pedido, decretando a **interdição de RUI JOSÉ DA SILVA** nomeando lhe curadora a Sra. **JOZELITA BIBIANA DE SOUZA** com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. **Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. **Homologo a renúncia do prazo recursal.** Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. Porto Nacional, 03/12/2019. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, 20/04/2020, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CUMP. DE SENTENÇA DE OB.DE PRESTAR ALIMENTOS Nº 0001608-76.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: HENRIQUE GABRIEL ALVES ALMEIDA

RÉU: ORNELINA RIBEIRO DE AGUIAR

RÉU: AMERICO DE ALMEIDA BRANCO

FINALIDADE: Intimar os requeridos ORNELINA RIBEIRO DE AGUIAR, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 981.135.341-72 e AMÉRICO DE ALMEIDA BRANCO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 575.759.801-53, residentes e domiciliados na Fazenda Lagoa Feia, s/nº, Zona Rural, Aurora do Tocantins/TO, da sentença conforme transcrita: SENTENÇA.Cuida-se de cumprimento de sentença judicial condenatória de obrigação alimentícia em que a parte devedora cumpriu a obrigação. Decido. Satisfeita a obrigação, o feito perdeu o objeto. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 526, § 3º; 925). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Baixe-se o processo. P. R. I. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0002008-90.2019.827.2738 – Interdição

Autor: FERNANDA PEREIRA CARDOSO

INTERDITANDA: NATALIA LUCIANA PEREIRA CARDOSO

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de NATÁLIA LUCIANA PEREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, civilmente incapaz, portadora do RG nº 2.482.692 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 028.473.851-42, residente e domiciliada na Avenida São Vicente, s/nº, Qd. 21, Lt. 14, nos fundos da Igreja de Cristo, Setor Bom Jesus, Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha, a senhora FERNANDA PEREIRA CARDOSO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)".Taguatinga/TO, 04 de dezembro de 2019.GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 9 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001658-05.2019.827.2738 – Interdição

Autor: MARIA DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS

Interditado: FELICIANO MAURILIO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. DESPACHO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de FELICIANO MAURÍLIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1951, portador do Registro Geral nº.907.868 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 021.493.651-11, residente e domiciliado na Rua 10, s/nº, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do ar l. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha, a senhora MARIA DOMINGAS CRUZ DOS SANTOS. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do arí. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da Hª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em RS 700,00 (setecentos reais), que será suportado pelo Estado do Tocantins". Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO -

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 0004443-02.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR: CESSARINA GOMES LUZ

AUTOR: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO LUZ

RÉU: RAIMUNDO EDILEY DE SOUSA LUZ

RÉU: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

RÉU: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

EDITAL Nº 686060

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** a parte ré **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO,**

brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para apresentar contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), bem como do inteiro teor da Decisão parte dispositiva abaixo destacado. Despacho; Defiro cota ministerial evento 58. Cite-se com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema (02/07/2019 04:59:39). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Decisão; Parte dispositiva; " ..., homologo judicialmente... a guarda provisória a guarda provisória de Carlos Henrique Araújo Luz para Cessarina Gomes Lu...Decisão que serve como Termo de Guarda provisório... Local e data certificados pelo sistema. (24/01/2018 08:12:38) HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 686060v3 e do código CRC cc7643fe. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 21/5/2020, às 1:26:8

GUARDA Nº **0004091-44.2017.8.27.2740/TO**

AUTOR: MARLENE PEREIRA DA SILVA

RÉU: MARLIANE PEREIRA DA SILVA

RÉU: JULIO BANDEIRA FARIAS

EDITAL Nº 699787

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos com as partes qualificadas acima epigrafado, sendo o presente para **CITAR** os réus **MARLIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, CPF nº 076.532.671-06, e **JULIO BANDEIRA FARIAS**, brasileiro, CPF nº 049.932.981-37, atualmente em locais incertos e não sabidos, do inteiro teor da presente ação, para apresentarem resposta, no prazo de 10 (dez) dias, artigo 158 do ECA, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se os requeridos não tiver em possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requererem, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecerem em Juízo e assinarem o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, § 1º da Lei 8.069/90), bem como para INTIMAR os réus do inteiro teor da Decisão parte dispositiva abaixo destacado. Despacho; Citem-se os requeridos por edital, com prazo de 20 dias... Cumpra-se. Local e data certificados pelo sistema (01/03/2019 12:05:34). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito Decisão; Parte dispositiva; " ...defiro o pedido liminar de guarda provisória do menor (art. 33, § 1º do ECA), obrigando-a a prestação de assistência material, educacional e moral ao mesmo e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3.º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial. Nomeio a requerente guardiã provisória da criança, devendo ser lavrado o competente termo, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (art. 35 do ECA)... Local e data certificados pelo sistema. (17/05/2018 16:31:49) HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Documento eletrônico assinado por HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 699787v3 e do código CRC 221ac8f7. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELDER CARVALHO LISBOA Data e Hora: 22/5/2020, às 16:4:25

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pautas

Republicação

3ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Serão julgados na 3ª Sessão Virtual, pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, cuja votação iniciará às 9 horas do dia 28 de maio de 2020, quinta-feira e encerrar-se-á dia 1º de junho de 2020, às 18 horas, os processos abaixo relacionados:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS:

01- SEI Nº 19.0.000038599-1

REQUERENTES: ADOLFO AMARO MENDES, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CÉLIA REGINA RÉGIS, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, GILSON COELHO VALADARES, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MÁRCIO BARCELOS COSTA, NELSON COELHO FILHO, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, SILVANA MARIA PARFIENIUK,

REFERENTE: EDITAL Nº 428/2019- ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

02 - SEI Nº SEI Nº 20.0.000003142-0

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MARCELO ELISEU ROSTIROLA e WANESSA LORENE MARTINS DE SOUSA MOTA.

REFERENTE: EDITAL Nº 94/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

03 - SEI Nº SEI Nº 20.0.000004760-1

REQUERENTES: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO

REFERENTE: EDITAL Nº 130/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento e/ou PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS** para a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

04 - SEI Nº SEI Nº 20.0.000004763-6

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO.

REFERENTES: EDITAL Nº 131/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS** para a **VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

05 - SEI Nº SEI Nº 20.0.000004764-4

REQUERENTES: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO.

REFERENTE: EDITAL Nº 132/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** ou **PROMOÇÃO DE JUÍZES** pelo critério de **Antiguidade** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS** para a **3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

06 - SEI Nº 20.0.000005504-3?

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR

REFERENTE: EDITAL Nº 139 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a VARA CÍVEL? DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE DIANÓPOLIS - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura.

07 - SEI Nº SEI Nº 20.0.000005505-1

REQUERENTES: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO.

REFERENTE: EDITAL Nº 140/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTO para a COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE AURORA - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

08 - SEI Nº SEI Nº 20.0.00005513-2

REQUERENTES: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS E RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO.

REFERENTE: EDITAL Nº 141/20 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTO para a COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE WANDERLÂNDIA - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

09 - SEI Nº SEI Nº 20.0.00005514-0

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRÉ MARQUES E SILVA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS e RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO.

REFERENTE: EDITAL Nº 143 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** ou **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTO para a COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE ARAGUACEMA - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

10 - SEI Nº SEI Nº 20.0.00006249-0

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JORDAN JARDIM, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTA.

REFERENTE: EDITAL Nº 156 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** para a **COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura

11 - SEI Nº SEI Nº 20.0.00006253-8

REQUERENTES: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

REFERENTE: EDITAL Nº 157 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade** para a **COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ITAGUATINS - TO**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

Rita de Cácia Abreu de Aguiar
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 905, de 25 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 238, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o contido na decisão nº 2585779, exarada no processo nº 19.0.000003494-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins - CEMAS-TO os seguintes membros:

MAGISTRADOS:

1 - Milene de Carvalho Henrique, Juíza titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, Coordenadora;

2 - Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Federal da 2ª Vara Federal – TRF1;

3 - Flávia Afini Bovo, Juíza titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

4 - Gil de Araújo Corrêa, Juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Palmas;

5 - Silvana Maria Parfieniuk, Juíza titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

REPRESENTANTES DA JUSTIÇA

6 - Agripina Moreira, Procuradora do Estado - PGE;

- 7 - Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnica Judiciária;
- 8 - Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, 27ª Promotoria de Justiça da Capital - MPE;
- 9 - Arthur Luiz de Pádua Marques, Defensor Público do Estado - DPE;
- 10 - Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior - Ministério Público Federal –MPF; NR
- 11 - Honorato Gomes de Gouveia Neto, Representante Regional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP)-MP. Substituta: Fernanda Pereira Barbosa, Vice-Presidente da CONAP – Procuradora do Trabalho no Município de Gurupi-TO;
- 12 - Célem Guimarães Guerra Júnior, Promotor de Justiça/Suplente de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde-CAOSAÚDE. Substituta: Alane Torres de Araújo Martins, Analista Ministerial;
- 13 - Júlio César Lima Batista Filho, Procuradora do Município de Palmas - PGM-PALMAS. Substituto: Vinícius Spíndola Campelo, Procurador do Município de Palmas - PGM-PALMAS;
- 14 - Leonardo Tarragô Rodrigues, Procurador Chefe da União no Estado do Tocantins - AGU/TO. Substituto(a): Renato de Godinho Faria, Procurador-Chefe Substituto;
- 15 - Maria Roseli de Almeida Pery, AMPASA - Ministério Público de Defesa da Saúde;
- 16 - Thiago Ribeiro Franco Vilela, Promotor de Justiça de Palmas - MPE;
- 17 - Ulisses Nogueira Vasconcelos, Comissão da Saúde da OAB-TO - 1º TITULAR;
- 18 - Aristóteles Melo Braga, Comissão da Saúde da OAB-TO - 2º TITULAR. Substituto: Condorcet Cavalcante Filho, advogado.
- 19 - Viviane Medeiros de Nardi Maia, Defensora Pública Federal –DPU. Substituto: João Félix de Oliveira Borges, Defensor Público Federal - DPU;
- GESTORES DA ÁREA DA SAÚDE FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E SUPLEMENTAR:**
- 20 - Daniel Borini Zemuner, Secretário Municipal de Saúde de Palmas – SEMUS-PALMAS; Substituto: Alex Rodrigues Freitas, Assessor Jurídico - SEMUS-PALMAS;
- 21 - Ricardo Do Val Souto, Diretor Presidente – Representante da saúde suplementar – UNIMED – Palmas. Substituta: Talassa Costa de Moura, Assessora Jurídica – UNIMED- Palmas;
- 22 - Walter Nunes Viana Júnior, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor-PROCON. Substituta: Nara Rúbia Vieira de Rezende Sousa, gerente de Atendimento e Educação para o Consumidor – PROCON;
- SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES:**
- 23 - Luiz Edgar Leão Tonili, Secretário Estadual da Saúde - SES;
- 24 - Afonso Piva de Santana, Superintendente de Aquisição e Estratégia de Logística - SES;
- 25 - Andreia Claudina de Freitas Oliveira, Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SES;
- 26 - Celeste Moreira Barbosa, Diretoria de Regulação da SES;
- 27 - Cícero Oliveira Bandeira, Superintendente de Gestão Administrativa –SES;
- 28 - Elaine Negre Sanches, Superintendência de Unidades Próprias - SES;
- 29 - Euds Alves de Oliviera, Diretor de Controle e Avaliação da SES;
- 30 - Dhieni Caminski, Diretoria de Atenção Especializada - SES;
- 31 - Juliana Veloso Ribeiro Pinto, Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde –SES;
- 32 - José Divino Dias, Regulação de Gerência de Eletivas - SES;
- 33 - Kédma Maria Carneiro, Diretora da Assistência Farmacêutica - SES;
- 34 - Leide Idaine Barros da Silva, Diretora de Gestão Profissional - SES;
- 35 - Leonardo de Oliveira Toledo Silva, Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas - HGP-SES;
- 36 - Ludmila Nunes Moreira Barbosa, Gerente de Planejamento e Gestão de Vigilância em Saúde - SES;
- 37 - Luiza Regina Dias Noleto, Superintendente de Planejamento - SES;
- 38 - Marcus Senna Calumby, Superintendente da Assuntos Jurídicos - SES;
- 39 - Quesede Ayres Henrique Campos, Superintendente de Gestão Administrativa - SES;
- 40 - Rodrigo Cândido de Sousa, Gerente da Rede de Prevenção e Tratamento do Câncer - SES;
- 41 - Robson José da Silva, Diretor de Regulação, Monitoramento e Avaliação do Trabalho na Saúde – SES;
- NATJUS:**
- 42 – Elizângela Braga de Andrade, Coordenadora da área de Medicamentos – NatJus do Estado do Tocantins;
- 43 – Sinara Mayena Barros Cabral Silingowschi, Coordenadora da área de Procedimentos – NatJus do Estado do Tocantins.
- 44 - Vidal Gonzalez Mateos Junior, Coordenador do NatJus do Município de Palmas-TO. Substituta: Márcia Rejane Juwer, Enfermeira - NatJus Municipal de Palmas-TO;
- 45 - Eduardo Cunha da Silva, Coordenador do NatJus do Município de Araguaína –TO;
- ÓRGÃOS DE CONTROLE:**
- ESTADUAL:**
- 46 – André Luiz de Matos Gonçalves, Conselheiro - TCE. Substituto: Márcio Aluizio Moreira Gomes, Conselheiro - TCE;
- 47 - Marco Antônio da Silva Modes, Procurador de Contas –TCE; Substituto: Zailon Miranda Labre Rodrigues; Cargo: Procurador Geral de Contas do TCE;
- 48 - Severiano José Costandrade de Aguiar, Presidente do TCE;
- UNIÃO:**
- 49 - Relmivam Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS-TO. Substituto(a): Marlene Rodrigues Guimarães, Chefe Substituta da Seção de Gestão de Pessoas –SEGEP–NEMS-TO

50 - Frederico Frederique Silvério, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS-TO;

51 - Everson Farias de Oliveira, Diretor de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA –Representante da ANVISA. Substituto(a): Érika Rêgo de Moraes, Gerente de Regulação e Licenciamento.

CONSELHOS:

52 - Edneide Cardoso Pontes, Representante do Conselho Estadual de Saúde - ES –Usuários do SUS - Representando a Liga Feminina combate ao câncer. Suplente: Edilma M. Cavalcante Rodrigues;

53 - Dr. Jorge Pereira Guardiola, Presidente do CRM-TO. Substituto: Dr. Fábio Roberto Ruiz de Moraes;

54 - Joseane Araújo Frano, Conselho Municipal de Saúde do Tocantins - CMS-TO;

55 - Jacymara Dantas Galvão, Representante do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região – CRBM-3;

56 - Márcia Germana Alves Araújo Lobo, Representante do Conselho Regional Farmácia – CRF. Substituta: Thaysa Mirella Lima Viviani, Representante do Conselho Regional Farmácia;

57 - Roberto Sampaio Alves, Presidente do COSEMS, Substituto: Rondinely da Silva e Souza, Diretor Financeiro e Secretário Municipal de Caseara -COSEMS-TO;

58 – Samyra Maria Alves de Araújo, Conselheira do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins –COREN-TO. Substituto: Samara Cardoso Cavalcante, Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN-TO;

PARTICIPANTES QUE ATUAM INDIRETAMENTE COM A SAÚDE PÚBLICA

59 - Pablo Vinícius Félix de Araújo, Advogado da Associação Tocantinense de Municípios (ATM)

Art. 2º Revogar a Portaria nº 798, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 911, de 26 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000007003-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, nos processos indicados no evento 3155394, por 60 (sessenta) dias, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

PROCESSO 19.0.000022145-0

INTERESSADO Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barrolândia/TO - APAE

ASSUNTO Homologação Prestação de contas

Decisão Nº 1829 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE

Trata-se de convênio estabelecido entre a Vara Única Criminal da Comarca de Miranorte e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A instituição apresentou projeto visando o recebimento do valor pecuniário para a aquisição de Toldo para a realização da oficina Terapêutica Pedagógica e troca do telhado de 04 salas de aula e 02 banheiros, com o objetivo de buscar um atendimento de qualidade, visando o bem estar dos alunos atendidos e espaço físico adequado para o desenvolvimento de um trabalho de qualidade., evento 2652521.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, (evento 2652526).

Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de **R\$ 7.919,62 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme alvará judicial nº 03/2019, evento 2652652.

Pois bem.

Após a liberação da verba, houve a prestação de contas nos moldes do disposto no Provimento nº 15/2019 da CGJUS-TO, ocasião em que o requerente apresentou a prestação de contas (eventos 3027855, 3027860 e 3027865), com apreciação da Contadoria (evento 3110456), assim como pelo Ministério Público, que concordou pela sua aprovação de acordo com parecer (evento 3131323).

Diante do exposto, **homologo a prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barrolândia/TO - APAE**, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais.

Determino à Diretoria,

1. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do Provimento nº 15/CGJUS-TO, bem como cópia desta decisão;
2. Por último, arquivem-se com a baixa devida

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gagliardi, Diretor do Foro**, em 19/05/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO 19.0.000027543-6
INTERESSADO Conselho Comunitário de Segurança Pública de Miranorte - CONSEG
ASSUNTO Homologação Prestação de contas

Decisão Nº 1746 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE

Trata-se de convênio estabelecido entre a Vara Única Criminal da Comarca de Miranorte e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A instituição apresentou projeto visando o recebimento do valor pecuniário para a realização do **Projeto Videomonitoramento por Câmera e Drone, que tem por objetivo a preparação da sala de controle do COPOM do 8º CPA e aquisição e instalação do sistema de videomonitoramento no perímetro urbano da cidade de Miranorte, visando garantir mais segurança para a população local**, evento 2748547.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, (evento 2749024).

Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme alvará judicial nº 08/2019, evento 2749229.

Pois bem.

Após a liberação da verba, houve a prestação de contas nos moldes do disposto no Provimento nº 15/2019 da CGJUS-TO, ocasião em que o requerente apresentou notas fiscais (eventos 3028378 e 3028383), com apreciação da Contadoria (evento 3110654), assim como pelo Ministério Público, que concordou pela sua aprovação de acordo com parecer (evento 3131274).

Diante do exposto, **homologo a prestação de contas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Miranorte - CONSEG**, referente ao processo supramencionado, para que surtam os efeitos legais.

Determino à Diretoria,

1. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do Provimento nº 15/CGJUS-TO, bem como cópia desta decisão;
2. Por último, arquivem-se com a baixa devida

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gagliardi, Diretor do Foro**, em 19/05/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002516-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01456

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Katiane Boschetti da Silveira.

CNPJ/CPF: 834.068.670-49

OBJETO: Empenho destinado à contratação de Curso de Formação de Formadores em Justiça Restaurativa, cujo objeto é capacitar magistrados e servidores para desenvolver, continuamente, competências profissionais específicas para o exercício da docência e para a atuação no planejamento e execução de ações de formação no contexto da magistratura, previsão de realização nos dias 12 e 13 de novembro de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 25 de maio de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 23/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

PROCESSO 20.0.00006311-9

CONTRATO Nº 72/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Distribuidora Floriano Eireli - ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.746,51 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

PROCESSO 20.0.00002674-4

CONTRATO Nº 75/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sobral Chaves e Carimbos Ltda - EPP.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de carimbos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 899,20 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020..

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000012109-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Distribuidora Floriano EIRELI - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de construção, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000012109-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Uzzo Comercio e Distribuição - Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de construção, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000012109-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Elias Materiais para Construção – Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de construção, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000012109-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Valadares Comercial Ltda – EPP

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de construção, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000012109-9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Squadra Comércio e Serviços Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de materiais de construção, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000033203-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 87/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Milan Móveis Indústria e Comércio – Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****(Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br